



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 021/2005

Responde consulta da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes, esclarecendo aspectos referentes à Progressão Parcial e matrícula no ensino médio.

Em resposta aos questionamentos feitos através do Ofício nº 58/05, de 17 de outubro de 2005, este Colegiado, tomando por base o Regimento dessa Escola, o Parecer nº 740/99, pág. 12, item 5.3, que trata da Progressão Parcial, a LDBEN, Art. 24 do Inciso III, considera que:

1) É dever dos pais ou responsáveis assegurar a continuidade de estudos de seus filhos.

2) A proposta de continuidade não se trata simplesmente de uma estratégia de promoção do aluno, mas, sim, de uma estratégia de progresso individual e contínuo, que favoreça o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para sua formação escolar.

3) Quanto à matrícula do aluno, para o ano seguinte, deve ocorrer em estabelecimento de ensino médio, que ofereça a progressão parcial.

Conclusão:

A Escola deve seguir o que está previsto no seu Regimento Escolar, ou seja, esse aluno não deve ser matriculado em série regular do ensino fundamental dessa Escola, visto que ele se encontra parcialmente aprovado.

Comissão de Ensino Fundamental:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Claudia Lúcia Cecconello Henicka

Nilza Dias Aguiar

Silvio Margarezi

Em 16 de novembro de 2005.

*Profª Rosmari Nicolau de Melo Santos,
Vice-presidente do CME.*